



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

Altera o art. 144, do Projeto de Resolução n. 13/2021, contido no processo n. 3983/2021, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º: O art. 144, do Projeto de Resolução n. 13/2021, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, contido no processo n. 3983/2021, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 144. A Ordem do Dia das sessões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas e distribuídas eletronicamente com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes de seu início, devendo constar, obrigatoriamente, o respectivo número da Sessão e a data e horário de sua realização.

§1º. Quanto às proposições, deverão constar na pauta as seguintes informações:

- a) número e sua natureza;
- b) a iniciativa;
- c) a discussão a que estão sujeitas;
- d) a respectiva ementa;
- e) a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- f) outras indicações que se fizerem necessárias.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§2º. A pauta da Ordem do Dia poderá ser modificada, acrescentando-se ou suprimindo-se quaisquer dados, até duas horas antes da realização da Sessão.

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320035003300320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir obrigatoriedade de definição da pauta também das Sessões Extraordinárias com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Além disso, determina que a alteração da ordem do dia somente podem ser feitas com, no máximo, 2 (duas) de antecedência.

Tais medidas visam garantir a transparência dos atos legislativos, garantindo que os vereadores tenham maior tempo de estudo sobre os itens de pauta.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda modificativa, da qual esperamos aprovação pelos pares.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 21 de junho de 2021.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500

